

**REGULAMENTO DO
RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
CORPORATIVO**

CNPJ Nº 49.628.680/0001-81

7 de março de 2023

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
4. ADMINISTRADORA.....	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .	4
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	9
8. GESTORA, CUSTODIANTE, SERVICER E CONTROLADOR DE ATIVOS E PASSIVOS.....	10
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	18
10. DIREITOS CREDITÓRIOS	21
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	22
12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	23
13. FATORES DE RISCO	24
14. COTAS	37
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS	42
16. RESGATE DE COTAS	42
17. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS	45
18. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS	46
19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	47
20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	48
21. ASSEMBLEIA GERAL.....	49
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	53
23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	55
24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	57
25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	59
26. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	59
27. FORO.....	60
ANEXO I.....	61
ANEXO II	73

REGULAMENTO DO RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO COROPRATIVO

O RD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Crédito Corporativo”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas nos termos deste Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados ao Fundo.

2.2.1 As Cotas Seniores serão destinadas a quaisquer Investidores Autorizados.

2.2.2 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente à Devedora.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo tem início na Data de Início do Fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável e por este Regulamento;
- (c) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima, do Patrimônio Líquido Mínimo e da Subordinação Mínima; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, observado o disposto nos itens 22.1.1 e 23.1.1 abaixo;
- (d) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada;
- (e) providenciar junto à agência de classificação de risco responsável pela classificação de risco das Cotas, trimestralmente, a atualização da classificação de

risco das respectivas Cotas, cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

- (f) conforme aplicável, informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, e adotar, nos termos do 22.1(b) abaixo, as providências dispostas no item 22.2 abaixo;
- (g) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (h) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e
- (i) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 18 abaixo, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para a alocação de recursos.

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) abrangem os recursos próprios da Administradora e dos integrantes do seu Grupo Econômico, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

5.4 É vedado, ainda, à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;

- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas;
- (e) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ou deste Regulamento;
- (f) vender Cotas a prestação;
- (g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (i) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora;
- (j) obter ou conceder empréstimos;
- (k) efetuar locação ou empréstimo, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (l) proceder à abertura de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos no presente Regulamento.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O Fundo pagará a Taxa de Administração, equivalente à soma dos componentes indicados na tabela abaixo, observado o disposto nos itens 6.1.1 a 6.1.5 abaixo:

Prestadores de serviços	Remuneração (componentes da Taxa de Administração)						
Administradora, Custodiante e Controlador de Ativos e Passivos	A Administradora, o Custodiante e o Controlador de Ativos e Passivos farão jus, pelos serviços de administração, custódia e controladoria, a uma remuneração equivalente ao resultado da aplicação dos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), sendo certo que, nos 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo, o valor mínimo mensal será de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). <table border="1" data-bbox="639 680 1353 797"> <thead> <tr> <th>Faixa do Patrimônio Líquido</th><th>Taxa (ao ano)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até R\$200.000.000,00</td><td>0,28%</td></tr> <tr> <td>Acima de R\$200.000.000,01</td><td>0,20%</td></tr> </tbody> </table> A Administradora fará jus, ainda, a uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora técnica trabalhada, nos casos de convocação, participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral. O Custodiante fará jus, ainda, a (a) uma remuneração mensal equivalente a R\$ 5.000 (cinco mil reais), pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) uma remuneração mensal equivalente a R\$ 2.000 (dois mil reais), pela escrituração das Cotas do Fundo; e (c) uma remuneração equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida, em parcela única, no último Dia Útil do mês no qual ocorra a 1ª (primeira) Integralização de Cotas, independentemente da classe, pela implantação e cadastro do Fundo no sistema de escrituração. O Controlador de Ativos e Passivos fará jus, ainda, a uma remuneração equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devida, em parcela única, no Dia Útil correspondente a 1ª (primeira) Integralização de Cotas, independentemente da classe.	Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)	Até R\$200.000.000,00	0,28%	Acima de R\$200.000.000,01	0,20%
Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)						
Até R\$200.000.000,00	0,28%						
Acima de R\$200.000.000,01	0,20%						
Gestora	A Gestora fará jus a uma remuneração equivalente 0,10% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais).						
Servicer	O Servicer fará jus a uma remuneração equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).						

6.1.1 Os percentuais indicados na tabela constante no item 6.1 acima, na linha “Administradora, Custodiante e Controlador de Ativos e Passivos”, incidirão separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

6.1.2 A parcela da Taxa de Administração equivalente aos percentuais incidentes sobre o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 6.1 acima, será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.1.3 A parcela da Taxa de Administração equivalente a um valor mensal fixo, conforme previsto no item 6.1 acima, será provisionada diariamente e paga no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo. A parcela da Taxa de Administração equivalente a um valor fixo devido em parcela única será paga conforme o disposto no item 6.1 acima.

6.1.4 Os valores mínimos e mensais da Taxa de Administração previstos no item 6.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.5 Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IR e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no item 6.1 acima.

6.4 Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, **(a)** 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas; ou **(b)** no caso de substituição por renúncia ou descredenciamento, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou do descredenciamento, ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.1 ou 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.

7.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista no item 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE, SERVICER E CONTROLADOR DE ATIVOS E PASSIVOS

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e de seu diretor designado, os serviços:

- (a) de gestão da carteira do Fundo;
- (b) de custódia e de escrituração das Cotas;
- (c) de controladoria dos ativos e passivos do Fundo; e
- (d) descritos no item 8.5 abaixo.

8.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Gestora

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do Contrato de Gestão e Distribuição, para prestar ao Fundo os serviços de **(a)** gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo e **(b)** distribuição das Cotas do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos

mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimento;

- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (f) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo a possibilitar que o Fundo seja classificado como um fundo de investimento de longo prazo, sem, contudo, o compromisso de atingi-la, nos termos do item 9.1.1 abaixo;
- (g) conforme solicitação da Administradora, auxiliar a Administradora na apuração dos valores a serem alocados nos termos dos itens 19.1(b), (d), (f) e (g) abaixo e informar tais valores ao Custodiante e à Administradora em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (h) validar o Valor Líquido, o Preço de Aquisição e o Valor de Face dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, assim como o Desconto Adicional, na forma prevista neste Regulamento, no Convênio e nas Condições Gerais, observando sempre a Taxa Mínima de Desconto;
- (i) validar a Taxa de Operacionalização de Cessão e a Taxa de Referência aplicadas nas respectivas Datas de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma prevista nas Condições Gerais;
- (j) encaminhar ao Custodiante, com cópia para a Administradora, o relatório descrito no item 8.2.7.2 abaixo;
- (k) monitorar a Reserva de Despesas e a Reserva de Resgate;
- (l) realizar a distribuição das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e Distribuição e da Resolução CVM nº 21, 25 de fevereiro de 2021, inclusive, mas não exclusivamente, conforme o disposto no artigo 33 da referida resolução;
- (m) auxiliar o Servicer, no que for aplicável, na operacionalização do Sistema de Oferta e Cessão; e

- (n) observar as disposições e cumprir as obrigações a ela atribuídas **(1)** neste Regulamento; **(2)** no Convênio Operacional; **(3)** nas Condições Gerais; e **(4)** nos demais Documentos do Fundo.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 do presente Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

8.2.3 A renúncia pela Gestora das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8.2.4 Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.3 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 24.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora.

8.2.5 Em caso de renúncia, a Gestora deve permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

8.2.6 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

8.2.7 Em decorrência da operacionalização e disponibilização do Sistema de Oferta e Cessão ao Cedente, o Fundo reterá do Preço de Aquisição uma taxa de operacionalização da cessão dos Direitos Creditórios, que será calculada pelo Servicer e indicada no Sistema de Oferta e Cessão e no Arquivo de Pagadoria, a ser posteriormente repassada pelo Fundo ao Servicer e à Gestora, por conta e ordem do Cedente, sendo certo que, do valor total da taxa de operacionalização da cessão, 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) será pago ao Servicer e 66,7% (sessenta e seis inteiros e sétimos décimos por cento) será pago à Gestora, observadas as disposições das Condições Gerais.

8.2.7.1 A Taxa de Operacionalização da Cessão será repassada pelo Fundo, respectivamente, ao Servicer e à Gestora, nos termos do relatório descritivo a ser encaminhado na forma do item 8.2.7.2 abaixo e nas

proporções que lhe são devidas, nos termos do item 8.2.7 acima, no último Dia Útil de cada mês, relativamente às Taxas de Operacionalização da Cessão apuradas desde o envio do último relatório descritivo das Taxas de Operacionalização da Cessão e das Taxas de Referência, nos termos do item 8.2.7.2 abaixo.

8.2.7.2 A Gestora encaminhará ao Custodiante, com cópia para a Administradora, mensalmente, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o repasse pelo Fundo ao Servicer e à Gestora da Taxa de Operacionalização da Cessão, nos termos do item 8.2.7.1 acima, relatório descritivo das Taxas de Operacionalização da Cessão e das Taxas de Referência aplicadas desde o envio do último relatório descritivo das Taxas de Operacionalização da Cessão e das Taxas de Referência.

8.2.7.3 A Taxa de Operacionalização da Cessão não constitui um encargo ou despesa do Fundo.

Custodiante

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria, para exercer as atividades de custódia e de escrituração das Cotas.

8.3.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto no item 8.3.2 abaixo;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e informar os resultados à Administradora, explicitando as eventuais inconsistências encontradas;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (e) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por si ou por terceiros contratados às suas expensas;
- (f) fazer a custódia, administração, cobrança ordinária e guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e, conforme aplicável, a agência de classificação de risco, bem como aos órgãos reguladores; e
- (h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

8.3.2 Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados ao Custodiante no Sistema de Oferta e Cessão na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios. Tendo em vista a quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Anexo II** ao presente Regulamento.

8.3.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

8.3.4 Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante pode contratar terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.3.1(b), (c), (e) e (g) acima. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não poderão ser **(a)** qualquer dos Cedentes; **(b)** a Gestora; **(c)** o Servicer; **(d)** o Controlador de Ativos e Passivos; ou **(e)** parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.5 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 8.3.4 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site do Custodiante (www.oliveiratrust.com.br).

8.3.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 do presente Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante.

8.3.7 O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 acima.

Controlador de Ativos e Passivos

8.4 O Controlador de Ativos e Passivos foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria, para prestar os seguintes serviços ao Fundo:

- (a) controlar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como as despesas e encargos sobre eles incidentes;
- (b) registrar as movimentações e operações realizadas, provisões e despesas, devendo eventuais divergências ser comunicadas à Administradora, ao Custodiante e à Gestora;
- (c) calcular e divulgar, diariamente, o valor das Cotas do Fundo e de seu Patrimônio Líquido, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- (d) observar na avaliação dos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros, no Patrimônio Líquido e das Cotas do Fundo a metodologia descrita na cláusula 20 abaixo, a regulamentação e a autorregulamentação aplicável;
- (e) registrar as provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros segundo a metodologia descrita na cláusula 20 abaixo, sempre forma passível de auditoria;
- (f) disponibilizar à Gestora, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo;
- (g) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações da carteira do Fundo;
- (h) registrar, controlar, provisionar e processar o pagamento das despesas do Fundo; e
- (i) efetuar os lançamentos contábeis e elaborar as demonstrações financeiras do Fundo.

8.4.1 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Controlador de Ativos e Passivos, observado o disposto a seguir.

8.4.2 A renúncia, pelo Controlador de Ativos e Passivos, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deve ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8.4.3 Na hipótese de renúncia pelo Controlador de Ativos e Passivos, nos termos do item 8.4.2 acima, a Administradora deve **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 24.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para prestar os serviços descritos no item 8.4 acima, em substituição ao Controlador de Ativos e Passivos; e **(c)** no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Controlador de Ativos e Passivos.

8.4.4 Em caso de renúncia pelo Controlador de Ativos e Passivos, o mesmo deve permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

8.4.5 O Controlador de Ativos e Passivos receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

Servicer

8.5 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, o Servicer foi contratado, nos termos do Contrato de Servicing, para prestar os seguintes serviços ao Fundo:

- (a) auxiliar nos procedimentos operacionais para **(1)** a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo; e **(2)** o pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas, em todos os casos, as disposições do Convênio Operacional e das Condições Gerais;
- (b) desenvolver e manter o Sistema de Oferta e Cessão, por meio do qual, entre outras funcionalidades, os Cedentes poderão ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, sendo certo que o Sistema de Oferta e Cessão será acessível à Administradora e à Gestora;
- (c) validar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

- (d) calcular o Valor Líquido, o Preço de Aquisição e o Valor de Face dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, assim como o Desconto Adicional, na forma prevista neste Regulamento, no Convênio Operacional e nas Condições Gerais, observando sempre a Taxa Mínima de Desconto;
- (e) calcular a Taxa de Operacionalização de Cessão e a Taxa de Referência aplicadas nas respectivas Datas de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma prevista nas Condições Gerais, auxiliando a Gestora na elaboração, nos termos do item 8.2.7.2 acima, de relatório descritivo das referidas taxas aplicadas no respectivo mês;
- (f) validar **(1)** os documentos obrigatórios e necessários para o cadastro dos Cedentes no Sistema de Oferta de Cessão e **(2)** os poderes de representação legal de cada Cedente outorgados às pessoas signatárias de cada Termo de Adesão, encaminhando os respectivos documentos à Administradora, observadas as disposições do Convênio Operacional e das Condições Gerais;
- (g) manter, em arquivo digital, a base de dados gerada pelo Sistema de Oferta e Cessão, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e cedidos pelos Cedentes e objeto de Confirmação da Devedora, nos termos dos respectivos Termos Eletrônicos de Aceite, sendo certo que a referida base de dados poderá ser acessada, de forma irrestrita, pela Administradora e Gestora, mediante simples solicitação; e
- (h) observar as disposições e cumprir as obrigações a ele atribuídas **(1)** neste Regulamento; **(2)** no Convênio Operacional; **(3)** nas Condições Gerais; e **(4)** nos demais Documentos do Fundo.

8.5.1 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Servicer, observado o disposto a seguir.

8.5.2 A renúncia, pelo Servicer, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deve ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8.5.3 Na hipótese de renúncia pelo Servicer, nos termos do item 8.5.2 acima, a Administradora deve **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 24.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para prestar os serviços descritos no item 8.5 acima, em substituição ao Servicer; e **(c)** no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Servicer.

8.5.4 Em caso de renúncia pelo Servicer, o mesmo deve permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

8.5.5 O Servicer receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

8.5.6 O Servicer receberá, ainda, parcela da Taxa de Operacionalização da Cessão, na forma e nos termos do item 8.2.7 acima, sendo certo que a Taxa de Operacionalização da Cessão não constitui um encargo ou despesa do Fundo.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.1.1 O Fundo buscará manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilite a caracterização do Fundo como de longo prazo para fins tributários, sem, contudo, o compromisso de atingi-la.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

9.2.2 O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais são devidos pela Devedora, tendo em vista o disposto no artigo 40-A, §1º, I, “c”, da Instrução CVM nº 356/01.

9.2.3 O Fundo deve, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima. Em caso de desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 5 (cinco) dias, contado da data do desenquadramento da Alocação Mínima, a Administradora poderá determinar o resgate compulsório das Cotas, nos termos do item 16.6 abaixo.

9.2.4 O Fundo deve, após 90 (noventa) dias contados do protocolo na CVM dos documentos referidos no art. 8º da Instrução CVM nº 356/01, observar a Patrimônio Líquido Mínimo.

9.3 O Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros decorrentes da carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo.

9.4 A Gestora poderá suspender, a qualquer tempo, a aquisição de novos Direitos Creditórios caso entenda necessário para a realização do pagamento dos pedidos de resgate de Cotas, sendo certo que a Gestora poderá, respeitada a Alocação Mínima, provisionar recursos e realizar a aquisição de Ativos Financeiros em liquidez compatível com a realização do pagamento dos pedidos de resgate de Cotas.

9.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios pode ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Autorizada;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de fundo de investimento que invistam preponderantemente nos ativos descritos nos itens (a) a (c) acima.

9.5.1 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo emissor e/ou contraparte, respeitado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.6 Ressalvado o disposto no item 9.6.1 abaixo, o Fundo não pode realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.6.1 O Fundo pode realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8 O Fundo não pode adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante,

do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos.

9.10 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em uma Instituição Autorizada.

9.11 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

9.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora (www.integralinvest.com.br).

9.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

9.14 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo

pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência da Devedora ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

9.15 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas nesta cláusula 9 são observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios performados, devidos pela Devedora, originados de operações de fornecimento de produtos ou prestação de serviços pelos respectivos Cedentes à Devedora.

10.1.1 O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios originados de operações de fornecimento de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura à Devedora, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes.

10.1.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios dos Cedentes, ou seja, de pessoas jurídicas que fornecem bens e/ou prestam serviços à Devedora e que, necessariamente, aderiram às Condições Gerais por meio de Termo de Adesão.

10.1.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação aplicável. Os eventuais documentos complementares necessários deverão ser disponibilizados pela Devedora mediante solicitação da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Servicer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

10.2 Pelo Convênio Operacional, foram estabelecidos os procedimentos operacionais para a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo e o pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

10.2.1 No Convênio Operacional, a Devedora declara-se plenamente ciente e concorda, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, que a formalização da Confirmação da Devedora implicará, por parte da Devedora: **(a)** o reconhecimento da existência, da validade, da exigibilidade, da liquidez e da certeza da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo identificados no Termo Eletrônico de Aceite; **(b)** a anuência, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, com a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo identificados no Termo Eletrônico de Aceite, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; **(c)** a assunção, de forma irrevogável e irretratável, do compromisso de pagar o

valor integral do Valor de Face de cada Direito Creditório Cedido, exclusivamente na Conta do Fundo, independentemente de qualquer discussão de natureza comercial envolvendo os contratos de fornecimento ou de prestação de serviços a partir dos quais os Direitos Creditórios Cedidos foram originados (inclusive sobre a qualidade, a quantidade e o local da entrega dos produtos ou da prestação dos serviços); e **(d)** a assunção, de forma irrevogável e irretratável, do compromisso de indenizar o Fundo no Montante Indenizável, em caso de ocorrência de Eventos Indenizáveis.

10.3 Observado o disposto no Convênio Operacional e nas Condições Gerais, a cessão dos Direitos Creditórios será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo a plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.

10.3.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada sem coobrigação ou qualquer outra forma de retenção substancial de riscos ou benefícios pelo respectivo Cedente. Cada Cedente será responsável pela existência, pela validade, pela exigibilidade, pela liquidez, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, não respondendo, contudo, pela solvência da Devedora.

10.3.2 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência da Devedora ou pela origem, validade, existência, exigibilidade, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos nos termos deste Regulamento e das Condições Gerais.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser devidos pela Devedora.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade deverá ser verificado pelo Custodiante, nas respectivas Data de Aquisição, por meio do Arquivo de Pré-Cessão, encaminhado pelo Servicer ao Custodiante, e no qual deverá constar as informações mínimas necessárias relativas aos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, observada as disposições do Convênio Operacional e das Condições Gerais.

11.1.2 Observado o disposto neste Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios deverão contar com a Confirmação da Devedora; e
- (b) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar a Taxa Mínima de Desconto.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão deverá ser verificado pelo Servicer nas respectivas Data de Aquisição.

11.2.2 Observados o disposto neste Regulamento, a verificação pelo Servicer do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de um Direito Creditório em relação a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Devedora, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer ou o Controlador de Ativos e Passivos.

12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Observado o disposto no Convênio Operacional, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pela Devedora, na respectiva data de vencimento, exclusivamente na Conta do Fundo.

12.2 Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, a Administradora deverá iniciar os procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer ou o Controlador de Ativos e Passivos, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

12.3.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 12.3 acima que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou da Devedora, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

12.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.3 acima excedam o Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

12.3.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá **(a)** atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, bem como **(b)** atestar sua condição de Investidor Autorizado, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

13.3 Riscos de Mercado

13.3.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a

economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, a adimplência da Devedora.

13.3.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência da Devedora, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.3 *Existência de Conflitos Internacionais.* Fatores relacionados à geopolítica internacional e à existência de conflitos internacionais, a exemplo do conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, podem provocar efeitos negativos na economia brasileira e, por consequência, no mercado de capitais local. Especificamente com relação ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia, afloraram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, a exemplo do Brasil, culminando em um cenário global de incerteza. A guerra na Ucrânia tem ocasionado a alta nos preços do petróleo e do gás natural, a valorização do dólar e, consequentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira, o que pode impactar negativamente as atividades da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.3.4 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark Sênior.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros e o Benchmark Sênior. Uma vez que o pagamento do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, do pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark Sênior das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.3.5 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida nos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em

razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

13.3.6 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência da Devedora para realizar o resgate das Cotas. A solvência da Devedora pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.4 Riscos de Crédito

13.4.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

13.4.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos, de quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4.3 *Risco de Crédito da Devedora.* O Fundo investe preponderantemente nos Direitos Creditórios, os quais são devidos exclusivamente pela Devedora. Assim, o Fundo somente possuirá recursos suficientes para fazer o resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pela Devedora. Se a

Devedora não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ademais, no âmbito do Convênio Operacional, a Devedora assumiu a obrigação de indenizar o Fundo no valor do Montante Indenizável nas hipóteses dos Eventos Indenizáveis, conforme previstos no Convênio Operacional (incluindo, sem limitação, nas hipóteses de dupla cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros e de questionamento da validade ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo). Ocorrendo o descumprimento da referida obrigação, o Fundo e os Cotistas poderão ser prejudicados.

13.4.4 *Ausência de Garantias.* Os Direitos Creditórios Cedidos não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento da Devedora. Igualmente, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento de seus emissores ou devedores finais, conforme aplicável.

13.4.5 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

13.4.6 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos e despesas incorridos com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e

Passivos não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13.4.8 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.5 Riscos de Liquidez

13.5.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

13.5.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

13.5.3 *Volume de Pedidos de Resgate Superior aos Recursos Líquidos Disponíveis.* O Fundo poderá receber um número significativo de pedidos de resgate que supere o volume de recursos líquidos disponíveis. Nos casos de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Neste período, o Fundo permanecerá fechado para novas aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Nestes casos, os pedidos de resgate dos Cotistas poderão sofrer atrasos nos seus pagamentos.

13.5.4 *Prazo para Pagamento dos Resgates de Cotas.* O Fundo adota prazos para pagamento dos pedidos de resgates de Cotas. Dessa forma, o investimento no Fundo não é recomendável para Cotistas que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior aos prazos de pagamento dos resgates de Cotas adotados pelo Fundo.

13.5.5 *Resgate de Cotas Subordinadas.* Por ser o Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas devem ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de existirem Cotas Seniores em circulação, ou de 30 (trinta) dias corridos, em caso de não existirem Cotas Seniores em circulação, em ambos os casos contados da Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, observado os termos, condições e procedimentos dispostos nos itens 16.3.1 a 16.3.3 abaixo, podendo, no entanto, os Cotistas Seniores solicitar o resgate de suas Cotas Seniores antes do pagamento dos resgates aos Cotistas Subordinados, nos termos da cláusula 16 abaixo.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Falhas Operacionais.* A cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Devedora, dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer e do Controlador de Ativos e Passivos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Convênio Operacional e nas Condições Gerais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

13.6.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

13.6.3 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

13.6.4 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

13.6.5 *Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro por Amostragem.* Tendo em vista a quantidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, o Custodiante realizará a verificação dos respectivos

Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal verificação será realizada a partir de uma amostra dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro apresente irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

13.6.6 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso a mesma venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

13.6.7 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios serão formalizados eletronicamente e recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

13.6.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

13.6.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer ou pelo Controlador dos Ativos e Passivos em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

13.6.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão

exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.7 Riscos de Descontinuidade

13.7.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perda aos Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros.

13.7.2 *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

13.7.3 *Observância da Alocação Mínima e do Patrimônio Líquido Mínimo.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia, ainda, de que o Fundo conseguirá manter o Patrimônio Líquido Mínimo, sendo certo que, em caso de inobservância do Patrimônio Líquido Mínimo, a CVM poderá determinar a liquidação do Fundo.

13.7.4 *Resgate Compulsório de Cotas.* A Assembleia Geral poderá determinar o resgate compulsório das Cotas, estabelecendo a forma e as condições por meio do qual referido procedimento se realizará. Há ainda a possibilidade de, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, a Administradora, em conjunto com a Gestora, determine o resgate compulsório das Cotas em caso de, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 5 (cinco)

dias, contado da data do desenquadramento da Alocação Mínima. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

13.8 Risco de Originação

13.8.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades da Devedora, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar ao resgate compulsório das Cotas ou a liquidação do Fundo.

13.9 Riscos da Devedora

13.9.1 *Atividades da Devedora.* O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, os quais são devidos pela Devedora. A Devedora atua principalmente no setor de varejo farmacêutico. As atividades da Devedora poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Nessa hipótese, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos.

13.9.2 *Disputas Judiciais.* A Devedora, no curso normal dos seus negócios, pode estar envolvida em disputas judiciais relacionadas a questões fiscais, ambientais, cíveis, trabalhistas, dentre outras. Em caso de decisões desfavoráveis, envolvendo reivindicações monetárias significativas, poderá ser necessário o desembolso de valores substanciais pela Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.3 *Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceiros Contratados.* A Devedora também poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias decorrentes de disputas judiciais movidas por empregados de terceiros contratados pela Devedora. A eventual responsabilização da Devedora poderá afetar adversamente os seus resultados e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.4 *Obrigações e Contratos Financeiros.* A Devedora possui obrigações e contratos financeiros, com cláusulas de vencimento antecipado relacionadas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado de outros contratos

financeiros, entre outras. Na hipótese do vencimento antecipado de tais obrigações e contratos financeiros, a capacidade financeira da Devedora poderá ser afetada adversamente. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, na hipótese de vencimento antecipado de tais obrigações poderá restar configurado um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação.

13.9.5 *Falência ou Outros Regimes Similares.* Na hipótese de pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros regimes similares da Devedora, os fluxos de originação e de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, afetando a continuidade do Fundo e causando prejuízos aos Cotistas.

13.9.6 *Descumprimento de Obrigações nos Documentos do Fundo.* Não há garantia de que a Devedora cumprirá todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos do Fundo. Dentre tais obrigações, destacam-se **(a)** o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** a obrigação de indenizar o Fundo no Montante Indenizável nas hipóteses dos Eventos Indenizáveis, conforme previstos no Convênio Operacional (incluindo, sem limitação, a dupla cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros e o questionamento da validade ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo). O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá configurar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Ademais, verificado o inadimplemento pela Devedora, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

13.10 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

13.10.1 *Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente; e **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Os Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, havendo o descumprimento da Devedora da sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

13.10.2 *Ausência ou Insuficiência do Registro em Cartório.* As Condições Gerais e os seus eventuais aditamentos serão levados a registro no competente cartório de registro de títulos e documentos **(a)** da comarca da cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, e **(b)** da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os Termos de Adesão e os Termos de Cessão, por outro lado, não serão registrados em qualquer cartório. Poderá haver o questionamento da eficácia, perante terceiros, da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Nesse caso, se, por qualquer motivo, a Devedora descumprir a sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento dos terceiros. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da ausência ou da insuficiência do referido registro.

13.10.3 *Questionamento Judicial da Cessão.* A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada pelos Cedentes ou por terceiros. Não é possível afastar a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Uma vez verificada tal hipótese e havendo o descumprimento da Devedora da sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

13.10.4 *Ausência de Verificação da Representação Legal de Todas as Pessoas Autorizadas do Cedente Perante o Sistema de Oferta e Cessão.* Cada Cedente indicará no Termo de Adesão um representante legal com poderes para representar legalmente o respectivo Cedente no Sistema de Oferta e Cessão e, em especial, nos atos de cessão, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios ao Fundo mediante formalização dos respectivos Termos de Cessão. O Servicer e o Custodiante validarão os poderes de representação do representante legal indicado pelo Cedente no Termo de Adesão. Este representante legal poderá, por meio do Sistema de Oferta e Cessão, nos termos das Condições Gerais, indicar novos usuários perante o Sistema de Oferta e Cessão, os quais poderão realizar todos os procedimentos permitidos no Sistema de Oferta e Cessão, inclusive, mas não exclusivamente, de representação do Cedente na formalização, de tempos em tempos, dos respectivos Termos de Cessão. Não serão validados, no entanto, os poderes de representação desses novos usuários indicados perante o Sistema de Oferta e Cessão. Não obstante a Devedora se obrigar, nos termos do Convênio Operacional, a indenizar o Fundo no Montante Indenizável **(a)** em caso de ajuizamento, por parte dos Cedentes, de qualquer ação ou outro procedimento visando a questionar a validade ou a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo; e **(b)** em caso de irregularidades ou vícios na representação legal dos Cedentes, inclusive, mas não exclusivamente, nos atos de formalização da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, desde que não sanados até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios, caso nessas hipóteses a Devedora não pague o valor do Montante Indenizável, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

13.10.5 *Ausência de Assinatura Eletrônica por Certificado Digital ICP-Brasil do Termo de Adesão e do Termo de Cessão.* O Termo de Adesão e o Termo de Cessão são documentos assinados pelos Cedentes e têm por objetivo, respectivamente, vincular o Cedente aos termos e condições das Condições Gerais, que regerão a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, e estipular a cessão e definir os Direitos Creditórios objeto de cessão pelos Cedentes ao Fundo. O Termo de Adesão e o Termo de Cessão serão assinados eletronicamente pelos Cedentes, inclusive por certificado não emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Eventualmente, a adesão dos Cedentes às Condições Gerais e/ou a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo pode ser questionada em virtude da não utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o que pode implicar negativamente no Patrimônio Líquido e na rentabilidade das Cotas.

13.11 Risco de Fungibilidade

13.11.1 *Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.12 Riscos de Concentração

13.12.1 *Risco de Concentração na Devedora.* O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais são devidos exclusivamente pela Devedora. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Isto significa que o risco de aplicação nas Cotas do Fundo está diretamente relacionado ao risco de crédito da Devedora, conforme descrito no item 13.4.3 acima, e que, portanto, o Fundo somente possuirá recursos suficientes para fazer o resgate das Cotas na medida em que os valores devidos pela Devedora, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, forem pagos pela própria Devedora. Ocorrendo o descumprimento da referida obrigação, o Fundo e os Cotistas poderão ser prejudicados.

13.12.2 *Risco de Concentração nos Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até

100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento nos Ativos Financeiros poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.13 Riscos de Governança

13.13.1 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas, o que pode resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que estejam então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

13.13.2 *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

13.13.3 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

13.14 Outros Riscos

13.14.1 *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Benchmark Sênior não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os

ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior ao Benchmark Sênior. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.14.3 *Classificação de Risco das Cotas Seniores.* A classificação de risco conferida às Cotas Seniores baseia-se, entre outros fatores, na análise conservadora do Fundo e da Devedora no momento da sua atribuição ou atualização. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas Seniores permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo.

13.14.4 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

13.14.5 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

13.14.6 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o resgate das Cotas.

14. COTAS

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista junto ao Custodiante.

14.1.2 A qualidade de Cotista caracteriza-se **(a)** pela adesão do investidor aos termos deste Regulamento; e **(b)** pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

14.1.3 Caso o Cotista efetue o resgate total de suas Cotas e volte a investir no Fundo em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento, é dispensada a formalização de novo termo de adesão a este Regulamento, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo Cotista em seu último ingresso.

14.1.4 Não há critérios de dispersão das Cotas, sendo admitida a aquisição da totalidade das Cotas emitidas por um mesmo Cotista.

14.1.5 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

14.1.6 Nenhum Cotista será obrigado a realizar novas aplicações no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas Subordinadas.

14.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe têm iguais direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, nos termos deste Regulamento.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 O valor nominal unitário das Cotas Seniores na 1ª (primeira) emissão das Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.3.3 O Benchmark Sênior não constitui uma promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa de valorização das Cotas Seniores, sendo certo que a efetiva valorização e o pagamento do resgate das Cotas Seniores dependerão do resultado da carteira do Fundo.

14.3.4 As Cotas Seniores apresentam as características e conferem as vantagens, direitos e obrigações a seguir descritos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento:

(a) têm seu valor unitário calculado na forma da cláusula 15 abaixo;

- (b) possuem como rentabilidade alvo o Benchmark Sênior;
- (c) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento; e
- (d) têm direito de voto, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto, observada as disposições da cláusula 21 abaixo.

14.4 Cotas Subordinadas

14.4.1 As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento.

14.4.2 O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas na 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.4.3 As Cotas Subordinadas apresentam as características e conferem as vantagens, direitos e obrigações a seguir descritos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento:

- (a) têm seu valor unitário calculado na forma da cláusula 15 abaixo;
- (b) subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento;
- (c) somente poderão ser resgatadas nos termos da cláusula 16 abaixo;
- (d) serão destinadas exclusivamente à Devedora; e
- (e) têm direito de voto, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto, observada as disposições da cláusula 21 abaixo.

14.5 Subordinação Mínima

14.5.1 A Subordinação Mínima, ou seja, a relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, é 5% (cinco por cento).

14.5.2 A Subordinação Mínima deverá ser apurada pela Administradora diariamente e informada aos Cotistas e à Gestora mensalmente, desde que existam Cotas Seniores em circulação.

14.5.3 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, os Cotistas Subordinados serão imediatamente informados pela Administradora

mediante o envio do Aviso de Desenquadramento, observado o item 14.5.4 abaixo.

14.5.4 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação Mínima, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.5.5 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento da Subordinação Mínima, na forma do item 14.5.4 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

14.6 Emissão das Cotas

14.6.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, a Administradora poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores, mediante a aprovação prévia da maioria dos Cotistas Subordinados, independentemente de Assembleia Geral.

14.6.1.1 É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas Seniores, desde que tal suspensão se aplique indistintamente à novos investidores e aos Cotistas atuais.

14.6.1.2 A suspensão do recebimento de novas aplicações em Cotas Seniores em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações em Cotas Seniores.

14.6.1.3 A Administradora deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual suspensão de aplicações em Cotas Seniores do Fundo.

14.6.2 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação não terão o direito de preferência na aplicação das novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas nos termos do item 14.6.1 acima.

14.6.3 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante a aprovação prévia da maioria dos Cotistas Subordinados, independentemente de Assembleia Geral, realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Subordinadas.

14.6.4 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente à Devedora.

14.6.5 As Cotas da classe ofertada publicamente e que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, terão dispensada a classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

14.7 Distribuição das Cotas

14.7.1 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 21 da Instrução CVM nº 356/01.

14.8 Integralização das Cotas

14.8.1 As Cotas deverão ser integralizadas pelo valor da Cota do respectivo Dia Útil, apurado de acordo a cláusula 15 abaixo, exceto as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas objeto da 1ª (primeira) integralização, que deverão ser integralizadas pelo valor nominal unitário, conforme previstos nos itens 14.3.2 e 14.4.2 acima, respectivamente.

14.8.2 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.8.3 Quando do ingresso do Cotista no Fundo, o Cotista deverá **(a)** receber um exemplar atualizado deste Regulamento; e **(b)** receber e assinar uma via do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, no qual deverá, inclusive, mas não exclusivamente, **(1)** atestar que está ciente, de acordo e adere às disposições deste Regulamento; **(2)** declarar sua condição de Investidor Autorizado, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021; e **(3)** atestar que está ciente de que a distribuição das Cotas independe de registro na CVM.

14.9 Negociação das Cotas

14.9.1 As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos no artigo 13 da Instrução CVM nº 555/14, de 17 de dezembro de 2014.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do presente Regulamento, **(a)** o valor da Cota Sênior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor da Cota Subordinada será sempre o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto no item 15.2.1 abaixo:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Sêniore; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

15.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total do Valor de Referências das Cotas Seniores em circulação.

15.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor total das Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.4 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui uma promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. RESGATE DE COTAS

16.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na cláusula 19 abaixo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante pedido de resgate dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

16.2 Os pedidos de resgate de Cotas Seniores serão pagos, ao término do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data do Pedido de Resgate das Cotas Seniores, pelo valor da Cota Sênior apurado, conforme a cláusula 15 acima, na Data de Conversão das Cotas.

16.3 Os pedidos de resgate das Cotas Subordinadas poderão ser realizados antes do resgate das Cotas Seniores, pelo valor apurado da Cota Subordinada, conforme a cláusula 15 acima, na Data de Conversão, desde que **(a)** depois de transcorrido **(1)** o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, em caso de existirem Cotas Seniores em circulação, ou **(2)** o prazo de 30 (trinta) dias corridos, em caso de não existirem Cotas Seniores em circulação, em ambos os casos contados da Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, observado os termos, condições e procedimentos dispostos nos itens 16.3.1 a 16.3.3 abaixo; **(b)** não implique no desenquadramento da Subordinação Mínima; **(c)** respeite a ordem de alocação de recursos prevista no item 19.1 abaixo; e **(d)** não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

16.3.1 Em caso de pedido de resgate das Cotas Subordinadas, a Administradora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, comunicar aos titulares de Cotas Seniores em circulação: **(a)** a solicitação de resgate das Cotas Subordinadas; **(b)** o valor objeto do pedido de resgate das Cotas Subordinadas; e **(c)** a Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas.

16.3.2 Os titulares das Cotas Seniores em circulação, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da comunicação encaminhada pela Administradora nos termos do item 16.3.1 acima, poderão requer o resgate de suas Cotas Seniores, os quais serão pagas dentro do Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores.

16.3.3 Realizado o resgate integral das Cotas Seniores objeto de pedido de resgate nos termos do item 16.3.2 acima, o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas será realizado **(a)** no Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas, contado a partir da Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, ou **(b)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da Data de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores nos termos do item 16.3.2 acima, o que ocorrer por último.

16.3.4 Caso na Data de Pagamento do pedido de resgate das Cotas Subordinadas o Fundo não possua recursos em caixa em montante equivalente ao valor total do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, **(a)** o Fundo realizará o pagamento do pedido de resgate das Cotas Subordinadas no montante equivalente à disponibilidade de recursos em caixa na Data de Pagamento, desde que sempre observado o disposto no item 16.3 acima; e **(b)** o pagamento do saldo do valor do pedido de resgate das Cotas Subordinadas não pago em razão da não disponibilidade de recursos em caixa, na forma do item (a) acima, será cancelado, sem prejuízo de o Cotista Subordinado, caso deseje, após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de cancelamento do pagamento do saldo do valor do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, realizar novo pedido de resgate das Cotas Subordinadas, nos termos do item 16.3 acima.

16.4 O pagamento do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.4.1 O pagamento do resgate das Cotas Seniores poderá ser realizado por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto na cláusula 23 do presente Regulamento.

16.4.2 O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros conforme determinado pela Assembleia Geral na hipótese do item 23.4(c) abaixo.

16.4.3 Serão deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas a título de resgate de Cotas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

16.4.4 Não serão aceitos pedidos de resgate de Cotas ou realizados pagamentos do resgate de Cotas em dias que não sejam Dias Úteis, sendo certo que, na hipótese de a Data de Pagamento do Resgate prevista para um determinado pedido de resgate não ser um Dia Útil, o pagamento do pedido de resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, não sendo devido ao Cotista qualquer acréscimo de valor ou correção.

16.5 No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, observado o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

16.5.1 O Fundo permanecerá fechado para novas aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

16.6 Independentemente de autorização da Assembleia Geral, a Administradora poderá, em conjunto com a Gestora, determinar o resgate compulsório das Cotas em caso de, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 5 (cinco) dias, contado da data do desenquadramento da Alocação Mínima, sendo certo que **(a)** o resgate compulsório de Cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas, de todas as classes, e **(b)** não será cobrada taxa de saída.

16.6.1 Na hipótese do item 16.6 acima, a Administradora deverá realizar o pagamento do resgate compulsório das Cotas, nos termos do item 16.4 acima, em até 8 (oito) dias, contados da data do desenquadramento da Alocação Mínima, pelo valor da Cota apurado, conforme a cláusula 15 acima, na Data de Conversão das Cotas.

16.7 Com exceção das hipóteses de fechamento dos mercados e iliquidez excepcional dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de que trata o item 16.5 acima, é devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas.

16.8 As disposições desta cláusula 16 não constituem uma promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência no resgate entre as Cotas das diferentes classes. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS

17.1 O gerenciamento e o monitoramento de riscos aos quais o Fundo se encontra exposto são realizados por áreas independentes da Gestora e da Administradora, no limite de suas respectivas competências e de acordo com suas respectivas políticas, procedimentos e controles internos, bem como conforme o disposto neste Regulamento.

17.2 Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento deve ser realizado, em conjunto, pela Gestora e pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante, entre outros, **(a)** a apuração do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pela composição da carteira, pelas regras de resgate das Cotas e por outras obrigações do Fundo, atribuindo probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes; e **(b)** a análise e a gestão dos fluxos de caixa gerados pelos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive, considerando as regras de resgate do Fundo e os regimes de liquidação diferenciados aplicáveis a tais ativos.

17.3 A Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá submeter a carteira do Fundo, em periodicidade adequada às características do Fundo, às variações históricas e às condições de mercado vigentes, a testes de estresse períodos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do Fundo.

17.4 O gerenciamento de riscos **(a)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses

cenários ocorram na realidade; e **(b)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas do Fundo.

17.5 A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento de riscos pode depender de informações de fontes externas, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora ou a Gestora caso os dados fornecidos por tais fontes estejam incorretos ou incompletos ou a sua divulgação seja suspensão, o que poderá prejudicar o referido monitoramento.

18. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agência de classificação de risco;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (k) despesas com a eventual contratação de agente de cobrança extraordinária.

18.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.2 A Gestora deverá manter a Reserva de Despesas, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, observando a Meta Mínima da Reserva de Despesas.

18.3 A Gestora deverá constituir Reserva de Resgate, de modo que, **(a)** 20 (vinte) dias antes de cada Data de Pagamento do Resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o pagamento das Cotas objeto de pedido de resgate; e **(b)** 10 (dez) dias antes de cada Data de Pagamento do Resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para o pagamento das Cotas objeto de pedido de resgate.

18.3.1 Os recursos mantidos em Disponibilidades que compõem a Reserva de Despesas não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Resgate.

18.4 Caso, a qualquer tempo, a Gestora verifique **(a)** que a Reserva de Despesas é inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas; e/ou **(b)** o desenquadramento da Reserva de Resgate por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora, que prontamente notificará os Cotistas Subordinados mediante o envio de Aviso de Desenquadramento.

18.4.1 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para **(a)** que a Reserva de Despesas seja igual à Meta Mínima da Reserva de Despesas; e/ou **(b)** o reenquadramento da Reserva de Resgate, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

18.4.2 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Resgate, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) caso seja uma Data de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Seniores objeto de pedido de resgate;
- (d) constituição da Reserva de Resgate;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento de Resgate das Cotas Subordinadas, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas objeto de pedido de resgate;
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (g) aquisição de novos Ativos Financeiros.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

20.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

20.3 Serão avaliados, nos termos da legislação e regulamentação vigente, todo Dia Útil: **(a)** os Direitos Creditórios Cedidos vincendos, de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e **(b)** os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br). Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento.

20.4 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

20.5 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões.

20.6 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns geral e especial:

Matéria	Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos (exceto nas hipóteses previstas nas demais alíneas deste item 21.1 e no item 21.1.1 abaixo)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(c) deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Servicer, na hipótese de sua destituição com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(f) deliberar sobre a transformação, incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30%	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Matéria	Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
Avaliação ou dos Eventos de Liquidação		das Cotas em circulação	
(g) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(h) deliberar se qualquer dos Eventos de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(i) deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(j) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, exceto no caso de resgate compulsório nos termos do item 16.6 acima, cujo procedimento será determinado pela Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(k) eleger e destituir os representantes dos Cotistas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(l) deliberar sobre a alteração das características das Cotas de qualquer classe em circulação, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(m) alterar qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(n) alterar qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Matéria	Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(o) deliberar sobre o resgate compulsório das Cotas, com exceção da hipótese prevista no item 16.6 acima	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

21.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

21.1.2 As alterações referidas nos itens 21.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. As alterações referidas nos itens 21.1.1(c) acima deverão ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

21.1.3 As alterações deste Regulamento são eficazes a partir da data delibera pela Assembleia Geral que aprovar as respectivas alterações.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 21.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, escolhido dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico; e **(c)** não exerça cargo em qualquer Cedente.

21.2.2 O representante dos Cotistas não receberá qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

21.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, carta com aviso de

recebimento ou correio eletrônico, devendo constar na convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou, novamente, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3 Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

21.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, o anúncio, a carta ou o correio eletrônico indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.3.5 Independentemente das formalidades previstas neste item 21.3, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Cotistas.

21.3.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

21.3.7 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

21.4 A Assembleia Geral será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.5 Na Assembleia Geral, a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

21.5.1 Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia

Geral e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.2 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

21.6 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

21.6.1 Na hipótese do item 21.6 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

21.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

21.7.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

21.8 As decisões da Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

21.8.1 A divulgação referida no item 21.8 acima deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) em caso de desenquadramento da Subordinação Mínima por prazo superior **(1)** ao prazo de resposta do Aviso de Desenquadramento, nos termos do item 14.5.4 acima; ou **(2)** ao prazo para integralização de Cotas Subordinadas em montante equivalente ao necessário para o reenquadramento da Subordinação Mínima, nos termos do item 14.5.4 acima, o que ocorrer por último;
- (b) caso haja rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação;

- (c) em caso de desenquadramento da Reserva de Resgate, nos termos do item 18.3 acima, observado o prazo previsto no item 18.4 acima, ou da Reserva de Despesas por prazo superior, em ambos os casos, **(1)** ao prazo de resposta do Aviso de Desenquadramento, nos termos do item 18.4.1 acima; ou **(2)** ao prazo para integralização de Cotas Subordinadas em montante equivalente ao necessário para o reenquadramento da Reserva de Resgate ou da Reserva de Despesas, nos termos do item 18.4.1 acima, o que ocorrer por último;
- (d) caso, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data de desenquadramento da Alocação Mínima;
- (e) caso a Devedora entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar;
- (f) em caso de inadimplemento do pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora, desde que não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de envio da notificação pela Administradora ou pela Gestora à Devedora a respeito de tal inadimplemento;
- (g) em caso de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída no mercado financeiro ou de capitais pela Devedora, na qualidade de devedora principal, garantidora e/ou coobrigada;
- (h) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Servicer ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou, ainda, nos Documentos do Fundo desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

22.1.1 A Administradora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a partir **(a)** do monitoramento pela Administradora do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo; **(b)** de comunicação encaminhada pela Gestora à Administradora; e/ou **(c)** de comunicação encaminhada pela Devedora, por qualquer Cotista ou por terceiros à Administradora.

22.2 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá, nos termos desta cláusula 22, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante e ao Servicer, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) suspender imediatamente o resgate das Cotas; e

- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.3 Na Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima, os Cotistas poderão deliberar que o Evento de Avaliação em questão **(a)** não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento.

22.4 Caso a Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima delibere que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, as Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes (*i.e.*, os Cotistas titulares de Cotas Seniores que votarem a favor da liquidação do Fundo) poderão, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da deliberação da Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima, ser resgatadas antecipadamente e cujo pagamento do resgate será pago no Prazo de Resgate das Cotas Seniores, pelo valor da Cota Sênior apurado, conforme a cláusula 15 acima, na Data de Conversão das Cotas, observado a forma e os demais procedimentos de pagamento deliberado em Assembleia Geral. Na hipótese deste item 22.4, a Administradora obriga-se a comunicar o resultado da Assembleia Geral aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua realização. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, as providências previstas nos itens 22.2(b) e (c) acima deverão ser cessadas.

22.5 Não se realizando a Assembleia Geral prevista no item 22.2(a) acima, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum, restará configurado um Evento de Liquidação e a Administradora deverá prosseguir com procedimentos estabelecidos na cláusula 23 do presente Regulamento.

22.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora. Nesta hipótese, as providências previstas nos itens 22.2(b) e (c) acima deverão ser cessadas.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

23.1 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) a resolução, por qualquer motivo, das Condições Gerais;
- (b) a resolução, por qualquer motivo, do Convênio Operacional;
- (c) na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, e os Cotistas

reunidos em Assembleia Geral por, pelo menos, duas vezes consecutivas não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro; e

- (d) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia Geral convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo.

23.1.1 A Administradora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação a partir **(a)** do monitoramento pela Administradora do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo; **(b)** de comunicação encaminhada pela Gestora à Administradora; e/ou **(c)** de comunicação encaminhada pela Devedora, por qualquer Cotista ou por terceiros à Administradora.

23.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, nos termos desta cláusula 23, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante e ao Servicer, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo;
- (b) suspender imediatamente o resgate das Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de que trata o item (a) acima;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (d) prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

23.4 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros;
- (b) alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, determinando a forma pela qual o resgate deverá ser realizado pela Administradora.

23.4.1 Havendo insuficiência de recursos para pagamento do resgate das Cotas Sêniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 deste Regulamento, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo, sem prejuízo da adoção do procedimentos determinados pela Assembleia Geral, conforme item 23.4 acima, na proporção do valor do resgate integral de suas Cotas Seniores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

23.4.2 Caso na Assembleia Geral que delibere pelo resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, nos termos do item 23.4(c) acima, não delibere a forma pela qual o resgate deverá ser realizado pela Administradora ou por qualquer outra razão seja necessário, o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros será realizado através da constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção da participação das Cotas detidas por cada Cotistas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, considerando que o valor da Cota será apurado na forma prevista na cláusula 15 acima.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 24.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a renúncia ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer ou do Controlador de Ativos e Passivos; **(c)** realização de resgate compulsório das Cotas; **(d)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação de conhecimento da Administradora; **(e)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(f)** a ocorrência de atrasos no resgate das Cotas.

24.3.2 A Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos, os demais prestadores de serviço do Fundo, bem como os Cotistas, obrigam-se a colaborar e informar à Administradora, tão longo tomem conhecimento, de qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo que a Administradora divulgue, o quanto antes, fato relevante aos Cotistas e ao mercado.

24.4 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência de classificação de risco.

24.6 A Administradora deverá enviar, à CVM, o informe mensal de que trata o artigo 45 da Instrução CVM nº 356/01, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado aos Cotistas pela Administradora, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

25.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e os Cotistas.

25.2.1 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

26.1.1 O Fundo tem escrituração contábil própria.

26.1.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.1.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

26.2.1 O Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de resgate das Cotas.

26.3 Nos termos do art. 1.368-D, II, do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, demais prestadores de serviços, terceiros e autoridades por

todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer e/ou o Controlador de Ativos e Passivos responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro/RJ, 7 de março de 2023.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO COROPRATIVO

“Administradora”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“Afiliada”	Em relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a referida Pessoa.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Arquivo de Pagadoria”	Arquivo, em formato eletrônico previamente acordado, contendo as informações necessárias para liquidação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, nos termos do Convênio Operacional.
“Arquivo Pré-Cessão”	Arquivo, em formato eletrônico previamente acordado, disponibilizado pelo Servicer ao Custodiante, com cópia para a Gestora, nos termos do Convênio Operacional, listando as

	informações mínimas dos Direitos Creditórios que, cumulativamente, (a) tenham sido validados em relação às Condições de Cessão; (b) respeitem o Potencial de Aquisição informado ao Servicer e ao Custodiante pela Gestora; e (c) constem nos respectivos Termos de Cessão assinados por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“Aviso de Desenquadramento”	Comunicação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Resgate.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark Sênior”	100% (cem por cento) da variação da Taxa DI ao ano.
“Cedentes”	Pessoas jurídicas que fornecem produtos ou prestam serviços à Devedora e que, necessariamente, aderiram às Condições Gerais.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 11.2 do Regulamento.
“Condições Gerais”	“Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebradas pelo Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Devedora, da Gestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante, às quais cada Cedente adere por meio da assinatura do

	respectivo Termo de Adesão e que estabelecem os termos e condições aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
“Confirmação da Devedora”	A assinatura pela Devedora e, na qualidade de intervenientes anuentes, pelo Custodiante e pela Gestora do Termo Eletrônico de Aceite, nos termos das Condições Gerais.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
“Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria”	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante, o Controlador de Ativos e Passivos, com a interveniência do Administrador.
“Contrato de Gestão e Distribuição”	“Contrato de Gestão da Carteira e de Distribuição das Cotas do RD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência do Servicer, da Administradora e do Custodiante.
“Contrato de Servicing”	“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de <i>Software</i> e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Servicer, com a interveniência da Gestora, da Administradora e Custodiante.
“Controlador de Ativos e Passivos”	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca,

	inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título.
“Controle” (e suas variações “Controlar”, “Controlador” e “Controlada”)	Em relação (a) à Devedora, a titularidade por uma Pessoa de 50% (cinquenta por cento) mais uma ações do capital social com direito a voto da Devedora ou o direito de uma Pessoa de nomear a maioria dos membros do conselho de administração da Devedora; ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa de, direta ou indiretamente, assegurar a sua preponderância em qualquer tipo de deliberação societária ou na direção dos negócios da Pessoa em questão e/ou eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Convênio Operacional”	“Convênio Operacional” celebrado entre Fundo, representado pela Administradora, e a Devedora, com a interveniência da Gestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante, por meio do qual foram estabelecidos os procedimentos operacionais para a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo e o pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do Regulamento.
“Cotistas”	Titulares das Cotas.
“Cotistas Seniores”	Titulares das Cotas Seniores.

“Cotistas Subordinados”	Titulares das Cotas Subordinadas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 11.1 do Regulamento.
“Custodiante”	A Administradora, na qualidade de responsável pelas atividades de custódia e de escrituração das Cotas.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da classe.
“Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores pelo valor nominal unitário das Cotas Seniores conforme disposto no item 14.3.2 acima.
“Data de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer a cessão dos Direitos Creditórios por um Cedente ao Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos das Condições Gerais.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas, independentemente da classe.
“Data de Conversão das Cotas”	Data na qual será apurado o valor da Cota para efeitos do pagamento do resgate e que corresponde ao Dia Útil imediatamente anterior ao último dia do Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores ou do Prazo de Pagamento das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
“Data de Pagamento do Resgate”	Cada data em que for realizado o pagamento do resgate de Cotas, de qualquer classe, observado o disposto no Regulamento.
“Data do Pedido de Resgate”	Data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua titularidade.
“Devedora”	RAIA DROGRASIL S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3097, bairro Vila Butantã, CEP 05339-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51.

“Desconto Adicional”

Conforme definido no Convênio Operacional.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios performados, devidos pela Devedora, originados de operações de fornecimento de produtos ou prestação de serviços pelos respectivos Cedentes à Devedora.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Os Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao Fundo, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, nos termos das Condições Gerais.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, que compreende: **(a)** a via original do Convênio Operacional assinada e seus eventuais aditamentos assinados; **(b)** a via original das Condições Gerais devidamente assinada e registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos devidamente assinados e registrados; **(c)** cada Termo de Adesão às Condições Gerais devidamente assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais, a ser enviado e/ou disponibilizado pelo Servicer; **(d)** cada Termo de Cessão formalizado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais, a ser enviado e/ou disponibilizado pelo Servicer; e **(e)** o Termo Eletrônico de Aceite e a respectiva Confirmação da Devedora, formalizados de acordo com as Condições Gerais e o Convênio Operacional.

“Documentos do Fundo”

Em conjunto e indistintamente, o Regulamento, o Convênio Operacional, as Condições Gerais e os contratos de prestação de serviços do Fundo,

	incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Gestão e Distribuição, ao Contrato de Servicing e ao Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 22.1 do Regulamento.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 23.1 do Regulamento.
“Eventos Indenizáveis”	Conforme definidos no item 2.6 do Convênio Operacional.
“FGC”	Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	RD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo.
“Gestora”	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Econômico”	Em relação a uma determinada Pessoa, o grupo constituído por ela, pelas suas Afiliadas e por qualquer outra Pessoa que seja coligada à Pessoa em questão.
“Instituição Autorizada”	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Itaú Unibanco S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo “AAA” ou equivalente, em escala nacional. Exclusivamente para fins de abertura e manutenção da Conta do Fundo, considera-se

também a Administradora como uma Instituição Autorizada.

“Investidores Autorizados”

Investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Justa Causa”

Qualquer das seguintes hipóteses, em relação à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou ao Servicer:

- (a) comprovado dolo, má-fé ou fraude no desempenho das funções previstas nos Documentos do Fundo;
- (b) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, desde que, notificada para sanar tal descumprimento, a parte responsável não o faça no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação ou no prazo de cura específico;
- (c) pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e
- (d) cancelamento ou suspensão da autorização perante a CVM, o BACEN ou outra autoridade competente, necessária para a prestação de serviços ao Fundo.

“Leis Anticorrupção”

Quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*.

“Meta Mínima da Reserva de Despesas”	Valor estimado dos encargos do Fundo para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes.
“Montante Indenizável”	Conforme definido no item 2.6 do Convênio Operacional.
“Partes Relacionadas”	Em relação à Devedora, (a) qualquer das suas Afiliadas; (b) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por qualquer das suas Afiliadas ou no qual a Devedora e/ou qualquer das suas Afiliadas invistam; (c) qualquer administrador de uma das Pessoas referidas nas alíneas (a) e (b) acima, ou qualquer Pessoa Controlada por tal administrador; e (d) qualquer familiar de uma das Pessoas referidas nas alíneas (a) a (c) acima, ou qualquer Pessoa Controlada por um familiar de uma das Pessoas referidas nas alíneas (a) a (c) acima, bem como o seu respectivo cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Patrimônio Líquido Mínimo”	Patrimônio Líquido médio, contabilizado dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos, de no mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural ou jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
“Potencial de Aquisição”	Os recursos em caixa disponíveis no Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios no próximo Dia Útil, nos termos do Convênio Operacional.

“Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores”	Prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data do Pedido de Resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no item 16.2 do Regulamento.
“Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas”	(a) Prazo de 60 (sessenta) dias corridos, em caso de existirem Cotas Seniores em circulação, (b) ou o prazo de 30 (trinta) dias corridos, em caso de não existirem Cotas Seniores em circulação, em ambos os casos contados da Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, conforme previsto no item 16.3(a) do Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, nos termos das Condições Gerais.
“RAET”	Regime de Administração Especial Temporária.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo.
“Representantes”	Em relação a uma Pessoa, seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome.
“Reserva de Despesas”	Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 18.2 do Regulamento.
“Reserva de Resgate”	Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores em circulação, nos termos do item 18.3 do Regulamento.
“Servicer”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885 /0001-00, ou seu sucessor a qualquer título.

“Sistema de Oferta e Cessão”	Sistema eletrônico operado pelo Servicer por meio do qual, entre outras funcionalidades, os Cedentes poderão ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo.
“Subordinação Mínima”	Relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, prevista no item 14.5.1 do Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Taxa de Operacionalização da Cessão”	Conforme definido no item 8.2.7 do Regulamento.
“Taxa de Referência”	Conforme definida nas Condições Gerais.
“Taxa DI”	Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma de percentual ao ano.
“Taxa Mínima de Desconto”	Taxa mínima de desconto considerada para fins do cálculo do Preço de Aquisição, a ser apurada pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Taxa Mínima de Desconto a.a.} = (\text{Benchmark} + 1) \times (\text{Custos e Despesas} + 1) - 1$ sendo: Custos e Despesas = 0,53% a.a.; e $\text{Benchmark} = \frac{\text{PL Sênior}}{\text{PL}} * \text{Benchmark Sênior} + \frac{\text{PL Subordinada}}{\text{PL}} * [(1 + \text{DI}) * (1 + 1,5\%) - 1]$, aonde: PL Sênior = Último Patrimônio Líquido das Cotas Sêniore disponível na data da apuração;

PL = Último Patrimônio Líquido disponível na data da apuração;

PL Subordinada = Último Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas disponível na data da apuração;

Benchmark Sênior = conforme definido neste **Anexo I** ao Regulamento; e

DI = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à respectiva Data de Aquisição.

“TED”

Transferência Eletrônica Disponível.

“Termo de Adesão”

Termo de adesão às Condições Gerais assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.

“Termo de Cessão”

Termo de cessão dos Direitos Creditórios assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.

“Termo Eletrônico de Aceite”

Termo eletrônico de aceite assinado pela Devedora e, na qualidade de intervenientes anuentes, pelo Custodiante e pela Gestora, nos termos do Convênio Operacional.

“Valor de Face”

Valor pelo qual os Direitos Creditórios são devidos pela Devedora ao Fundo, conforme constante nos respectivos Termos Eletrônicos de Aceite e nos termos do Convênio Operacional.

“Valor Líquido”

Conforme definido no Convênio Operacional.

“Valor de Referência das Cotas Seniores”

É o valor de cada Cota Sênior **(a)** na Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores e **(b)**, após a Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, o valor da Cota Sênior na Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores atualizado, todo Dia Útil, pelo Benchmark Sênior, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de amortização, conforme aplicável.

ANEXO II

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste anexo iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos, é facultado ao Custodiante, por si ou por terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01 e observado o disposto a seguir:

- (a) o Custodiante deverá analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, ou seja, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;
- (b) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante poderá contratar empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, nesse caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada contratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Documentos Comprobatórios em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento;
- (c) a verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento, bem como de documentos complementares que se façam necessários, a critério do Custodiante, tais como, mas não se limitando a, os instrumentos que formalizem e comprovem o fornecimento de produtos e/ou a prestação dos serviços pelos respectivos Cedentes à Devedora. Os documentos complementares para a amostra selecionada deverão ser disponibilizados pela Devedora ao Custodiante no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação; e
- (d) o procedimento indicado neste anexo será realizado por amostragem, conforme a alínea (a) acima, eletronicamente, pelo Custodiante ou por empresa contratada pelo Custodiante.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tanto, nos termos da alínea (b) acima, deverá verificar trimestralmente, de forma individualizada e integral, nos termos do artigo 38, §13, II, da Instrução CVM nº 356/01, os Documentos Comprobatórios (*i.e.*, os documentos que evidenciam o lastro) de cada Direito Creditório

Cedido inadimplido e/ou que tenha sido, a qualquer título, substituído no curso do respectivo trimestre.